

DESPACHO

Processo Legislativo n.º 1483

Trata-se a presente de solicitação encaminhado por meio do GP n.º 140/2022, exarado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, solicitando a esta Câmara Municipal a apresentação do Relatório Quadrimestral do ano de 2021, relativo a Secretaria Municipal de Fazenda para o próximo dia 06 de abril de 2022 e também para a apresentação do Relatório Quadrimestral, referente a Secretaria Municipal de Saúde para o próximo dia 07 de abril de 2022.

No que tange a suspensão dos prazos decididos pelo TCE-RJ, entre os dias 18 de fevereiro a 20 de março de 2022, nada a apor, tendo em conta a competência fiscalizatória do referido tribunal, conforme as suas atribuições constitucionais e regimentais.

No que tange aos prazos determinados pelas Leis Complementares ns. 141/2012 e 101/2000, não há como esta Casa de Leis modificá-los, pois eles foram definidos e determinados pelas referidas Leis Complementares e, sendo assim, por ser tratar de norma federal de competência legislativa da União Federal esta Câmara Municipal não possui competência legislativa para propor qualquer modificação, conforme fundamentado em Parecer Jurídico exarado por este DAJ.

Em relação às apresentações dos Relatórios Quadrimestrais acima referenciados, não há quaisquer óbices para as apresentações nos dias solicitados pelo Chefe do Executivo Municipal, desde que a Mesa Diretora concorde com tais pedidos, mas com as observâncias formais, de que os mencionados Relatórios serão apresentados fora dos prazos que as Leis Complementares assim determinaram.

Outrossim, recomenda-se, com urgência, o encaminhamento dos presentes autos à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, bem como à Comissão Permanente de Saúde para ciência e eventual adoção de providências que se julgarem necessárias.

Petrópolis, 29 de março de 2022.



SERGIO DE SOUZA MACEDO

Consultor Jurídico

Matrícula nº 10.56061/11

OAB-RJ 91435